



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Minas Gerais e as suas Fundações de Apoio e revoga a Resolução nº 15 de 03 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01**, e

Considerando a aprovação do Conselho Superior, em reunião no dia 07 de outubro de 2021; e

Considerando os instrumentos legais abaixo e suas alterações posteriores:

- I. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- III. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
- IV. Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- V. Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- VI. Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014;
- VII. Decreto 8.241 de 21 de maio de 2014;
- VIII. Portaria Interministerial MEC/MCTI 191 de 13 de março de 2012;
- IX. Portaria Interministerial MEC/MCTI 3.185, de 14 de setembro de 2004;
- X. Portaria Interministerial MEC/MCTI 475 de 14 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 15 de 03 de maio de 2018.

Art. 2º APROVAR o Regulamento de relações entre o Instituto Federal de Minas Gerais e as suas Fundações de Apoio.

Art. 3º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DE RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS E AS SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O IFMG poderá celebrar convênios, contratos, acordos e demais ajustes, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Art. 2º As fundações que apoiam o IFMG devem estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos, devendo respeitar as condições estabelecidas no Art. 2º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 3º As fundações que apoiam o IFMG estão sujeitas ao prévio credenciamento/autorização por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Seção I

Natureza dos Projetos

Art. 4º Em função da sua natureza, os projetos a que se refere esta resolução serão classificados da seguinte forma:

I. Projetos de Ensino: destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFMG que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação.

II. Projeto de Pesquisa Aplicada ou de Inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a sua eficiência, efetividade, eficácia, qualidade, produtividade e competitividade.

III. Projeto de Extensão: projeto executado por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação do IFMG na realidade social, por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, empreendedor, cultural, científico e tecnológico e que tratem de temáticas como meio-ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, dentre outras.

IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFMG, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

V. Projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

VI. Projeto de Prestação de Serviços Tecnológicos: a prestação de serviços tecnológicos do IFMG é definida pelo artigo 8º da Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004 e compreende serviços técnicos especializados prestados a instituições públicas e privadas em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

Parágrafo único. Os projetos descritos neste artigo poderão ser realizados de forma associada, visando à integração entre ações de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo diferentes níveis de ensino ofertados no IFMG, quando serão denominados projetos integradores.

Seção II

Fonte de Recursos dos Projetos

Art. 5º Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se refere esta resolução serão classificados da seguinte forma:

I. **Tipo A** - quando o IFMG contar com o apoio da fundação para a execução de projetos financiados com orçamento próprio ou de Termos de Execução Descentralizada (TED);

II. **Tipo B** - quando o IFMG contar com apoio da fundação para a execução de projetos, inclusive de prestação de serviços tecnológicos, envolvendo o IFMG e instituições públicas ou privadas, podendo a fundação atuar na captação e recebimento direto de recursos sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

III. **Tipo C** - quando a fundação de apoio contratar o IFMG para a realização de projeto de pesquisa aplicada, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de prestação de serviços técnicos especializados ou outro instrumento de parceria.

IV. **Tipo D** - quando o financiamento se der por meio da formalização de instrumento de cooperação por agentes externos, públicos ou privados, inclusive agências de fomento, e a fundação de apoio, tendo participação de servidores do IFMG.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO ENTRE O IFMG E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 6º Os projetos relacionados a prestação de serviços tecnológicos deverão ser elaborados e aprovados conforme fluxo e procedimentos institucionais definidos em seu regulamento específico.

Art. 7º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser elaborados e aprovados conforme fluxo e procedimentos institucionais definidos em Instrução Normativa para formalização de convênios, acordos, parcerias e outros ajustes.

Art. 8º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho com base no modelo institucional padrão.

Art. 9º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes do IFMG.

Art. 10 A atuação das Fundações em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo a integração ao patrimônio da IFMG dos materiais e equipamentos adquiridos.

Parágrafo único. Os casos envolvendo obras e/ou serviços de engenharia deverão possuir aprovação da Diretoria de Infraestrutura do IFMG.

Art. 11 É vedada a formalização de ajustes com as fundações de apoio de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Art. 12 É vedada a realização de projetos com a participação das fundações baseados em serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 13 O parque tecnológico do IFMG, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas, quando criados com a participação do IFMG, poderão utilizar as fundações de apoio para desenvolvimento de suas atividades, respeitando o que determina esta resolução.

Art. 14 Os projetos devem ter a participação de no mínimo dois 2/3 (dois terços) de servidores e discentes vinculados ao IFMG, com exceção de projetos e ações multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§1º Exclui-se do cálculo de participação, previsto no caput, os participantes externos vinculados à Fundação.

§2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFMG em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

a) observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFMG

b) admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFMG, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio.

§3º É vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 15 É vedada a utilização das Fundações para contratação de pessoal para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente do IFMG.

Art. 16 É vedado ao IFMG o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal do IFMG.

Art. 17 Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios do IFMG, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES E DAS BOLSAS

Seção I

Servidores

Art. 18 A participação de servidores docentes e técnicos administrativos em projetos relacionados a prestação de serviços tecnológicos deverá observar o seu regulamento específico.

Art. 19 O IFMG autorizará a participação de seus servidores docentes e técnicos administrativos em projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de que trata esta resolução, atendendo ao que segue:

I. A participação não poderá acarretar prejuízo de suas outras atribuições funcionais.

II. É vedada aos docentes e aos servidores técnico-administrativos do IFMG a participação nas atividades de responsabilidade exclusiva da fundação, previstas no Plano de Trabalho, durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, conforme previsto no Art. 4 da Lei 8958/1994.

III. No caso do servidor docente, a participação em projetos fica restrita ao cumprimento de sua carga horária mínima de ensino, observada a regulamentação da atividade docente do IFMG.

Seção II

Estudantes

Art. 20 Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu poderão participar de projetos de prestação de serviços tecnológicos, devendo ser observada a legislação vigente sobre estágio de estudantes bem como o regulamento específico de prestação de serviços tecnológicos no âmbito do IFMG.

Art. 21 Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu poderão participar de projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Art. 22 Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e observada a compatibilidade das atividades a serem realizadas com sua área de formação e contribuição destas para o processo de ensino-aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica.

Art. 23 Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio poderá utilizar estudantes do IFMG, como forma de contribuir para a formação profissional destes.

Parágrafo único. A participação de estudantes do IFMG nas atividades previstas no caput deste artigo será realizada na forma de estágio com base na Lei nº. 11.788/2008.

Seção III

Dos Pagamentos e Bolsas

Art. 24 No caso de projetos relacionados a prestação de serviços tecnológicos, o servidor envolvido poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFMG ou de Fundação de Apoio, sempre sob a

forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§1º Os discentes participantes de projetos de prestação de serviços tecnológicos deverão ser contratados como estagiários do projeto ou trabalharem como voluntários.

§2º Para pagamentos a servidores e discentes do IFMG nos casos referidos no caput deste artigo deverá ser observado o regulamento específico sobre prestação de serviços tecnológicos no âmbito do IFMG.

Art. 25 Os projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, pelas fundações de apoio, se a fonte de recursos assim permitir, segundo os limites e condições estabelecidos nas resoluções que regulamentam as concessões de bolsas no âmbito do IFMG.

§ 1º A concessão das bolsas de que trata o caput deste artigo será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção:

a) em se tratando de projetos submetidos a editais públicos ou que possuam financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos bolsistas será realizada pelos órgãos financiadores ou IFMG mediante a aprovação do projeto com a relação de pesquisadores prevista no plano de trabalho.

b) em se tratando de projetos institucionais fomentados com recursos próprios do IFMG a seleção de bolsistas coordenadores decorrerá da seleção do projeto, enquanto os demais bolsistas serão selecionados por meio de processo seletivo organizado pelo coordenador.

Art. 26 O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos deverá observar os normativos internos do IFMG e/ou órgãos financiadores do projeto, bem como a proporcionalidade quanto à remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e a natureza do projeto.

Art. 27 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do [art. 37, caput, inciso XI, da Constituição](#).

Art. 28 Será de responsabilidade do servidor bolsista o cumprimento da legislação e deste regulamento referente aos limites dos valores recebidos.

Art. 29 As bolsas referentes às atividades previstas no Art. 20 desta resolução são bolsas de estágio e devem seguir o disposto em legislação específica sobre o assunto.

Art. 30 É vedada:

I. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, graduação e pós-graduação;

II. a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III. a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

IV. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar;

V. a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO V

DOS AJUSTES DO IFMG COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 31 A relação do IFMG com as fundações de apoio para a realização dos projetos de que trata esta Resolução deve ser formalizada por meio de instrumentos de contrato, convênio, acordo ou outro ajuste congênere, sempre individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, sendo vedado o uso de instrumentos com objetos genéricos.

Art. 32 Os contratos, convênios, acordos ou ajustes deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I. descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- II. recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 33 O patrimônio, tangível ou intangível, do IFMG utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§1º A utilização de bens, serviços e imagem do IFMG para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e ressarcimento pelas Fundações, com a expressa menção no Plano de Trabalho.

§2º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam e deverá ser aprovada pela direção da unidade do IFMG a qual estão vinculados.

§3º O ressarcimento ao IFMG pela utilização de instalações e equipamentos poderá, alternativamente, ser realizado através de doação de equipamentos, materiais e obras civis. A forma de ressarcimento deve estar definida no plano de trabalho.

Art. 34 Os ajustes firmados com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para o IFMG, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Art. 35 É vedada a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 36 Os recursos provenientes dos convênios, contratos, acordos e ajustes estabelecidos com as fundações de apoio deverão ser movimentados em contas específicas abertas para cada projeto.

Art. 37 Os recursos financeiros captados diretamente pelas fundações de apoio para execução de projetos, com anuência expressa do IFMG, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 38 Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio parceira submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior (CONSUP) do IFMG, conforme Art. 12 do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 39 Os ajustes celebrados com fundações de apoio poderão acolher despesas administrativas e operacionais até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, previstas no Plano de Trabalho ou acordadas em momento precedente à formalização do ajuste, sempre com o devido suporte orçamentário ou financeiro.

Art. 40 A vigência do contrato ou do convênio específico a ser celebrado entre o IFMG e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Do Acompanhamento e Controle

Art. 41 As fundações, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior (CONSUP) do IFMG.

§1º A Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG (CGAEXT) é o departamento responsável por assessorar o CONSUP no acompanhamento, gestão e controle individual dos projetos executados com as Fundações de Apoio.

§2º No acompanhamento e no controle finalístico e de gestão de cada projeto, será verificado:

- I. a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II. o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada projeto, de forma individualizada;
- III. a efetivação do recolhimento à conta única do projeto dos recursos devidos à Fundação, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- IV. a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos ajustados, observando se a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto tenham se concentrado em único servidor, em especial o seu coordenador;
- V. a publicidade das informações sobre a relação com as Fundações de Apoio de acordo com as regras e condições estabelecidas, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além de outros dados tais como: valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 42 A prestação de contas deve ser realizada de forma individual para cada projeto executado e será composta pelos seguintes documentos:

I. Relatório de prestação de contas elaborado pela fundação abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade e que deverá ser instruído com demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de bens adquiridos e seus respectivos termos de doação, materiais, serviços e pagamentos realizados, discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação;

II. Relatório técnico final, emitido pelo coordenador do projeto onde deverá ser destacado o alcance dos resultados esperados, o cumprimento do objeto e os impactos gerados para o IFMG e a sociedade, atestando ainda relação de bens, materiais e serviços adquiridos pela Fundação de Apoio.

III. Relatório de Avaliação final elaborado pela CGAEXT, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação.

§1º De posse dos documentos referidos no caput a CGAEXT encaminhará o processo ao Reitor para avaliação e aprovação da prestação de contas da execução do projeto.

§2º A fundação deverá manter em pasta individualizada de cada projeto cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos realizados, cópias de guias de recolhimentos, atas de licitação e outros documentos relativos à execução do projeto.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 43 Anualmente, e para fins de renovação do credenciamento/autorização por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) o IFMG realizará, por meio do departamento responsável pelos convênios e contratos com fundações de apoio, uma pesquisa junto aos coordenadores de projetos apoiados pelas fundações para avaliar o desempenho destas.

§1º Além da pesquisa citada no caput deste artigo deverá ser realizada análise do relatório de gestão de fundação, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º-A, da Lei 8.958/94.

§2º O Conselho Superior (CONSUP) do IFMG é o órgão responsável pela apreciação do relatório de desempenho da fundação de apoio e por deliberar sobre seu credenciamento/autorização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 As informações sobre as parcerias firmadas com fundações de apoio deverão ser disponibilizadas, por meio eletrônico, pelo IFMG e também pelas fundações envolvidas como forma de atendimento ao princípio da transparência pública.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFMG.

Art. 46 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 15/10/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0979931** e o código CRC **DF83F57F**.

